

CRENCIAMENTO Nº001/2022

CONSULTOR TÉCNICO – PROGRAMA PRODUTOR RESPONSÁVEL

O **INSTITUTO ANTÔNIO ERNESTO DE SALVO - INAES** comunica que houve alteração no texto do contrato do Anexo II do Edital de Credenciamento 001/2022 – Consultor Técnico – Programa Produtor Responsável, conforme abaixo. Os demais documentos permanecem sem alteração.

ANEXO II
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTOR TÉCNICO (MINUTA)

Tipo	Nº	Requisitante	Gestor
Credenciamento nº001/2022	XXX/2022 Consultor Técnico	INAES	xxxxxxx

O **INSTITUTO ANTÔNIO ERNESTO DE SALVO - INAES**, associação civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.381.295/0001-68, com sede na Av. do Contorno, 1771 – Bairro Floresta – Belo Horizonte/MG, por meio de seu Gerente Executivo, **Celso Furtado Júnior**, inscrito no CPF sob o nº 726.829.656-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Técnica**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– O objeto do presente contrato compreende a prestação de serviço de mapeamento, análise, elaboração de diagnóstico/relatórios, pareceres técnicos e capacitação, visando a regularidade ambiental e trabalhista dos produtores rurais participantes do Programa Produtor Responsável de propriedade do CONTRATANTE.

1.2 – Atividades a serem desenvolvidas:

- I. Análise dos processos e atividades de cada propriedade rural, nas áreas trabalhistas, social, ambiental e segurança do trabalho, especialmente: análise e avaliação de operações, processos e sistemas gerenciais da unidade rural, apontando não conformidades relacionadas à segurança e à medicina do trabalho, no âmbito das relações de trabalho e de emprego;
- II. Verificação dos registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), atentando-se aos índices de informalidade;
- III. Verificação do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); ao cumprimento de acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho celebrados entre empregados e empregadores; presença de trabalho escravo e presença de trabalho infantil;
- IV. Elaboração de relatórios técnicos com todas as informações trabalhistas e ambientais referente as propriedades rurais;
- V. Alinhamento e reuniões periódicas com a equipe de trabalho designada pelo CONTRATANTE;

- VI. Elaboração, revisão e retificação de documentações relacionadas ao programa (plano de trabalho, cronograma de execução, mapas, arquivos digitais e outros itens não descritos);
- VII. Realização de visitas as propriedades rurais indicadas pelo CONTRATANTE e elaboração de diagnóstico das propriedades rurais visando a participação no programa.

1.3 - As atividades serão realizadas pela CONTRATADA, de acordo com os prazos e especificações a serem definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1– O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, observadas as disposições contidas no Edital de Credenciamento nº001/2022.

2.2– Havendo interesse das partes este contrato poderá ser prorrogado mediante assinatura do respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA se obriga a:

- I. Realizar os serviços descritos na Cláusula 1.1 deste contrato.
- II. Proceder aos ajustes necessários à prestação dos serviços, sempre que recomendados pelo CONTRATANTE.
- III. Apresentar relatório de execução após o término das atividades.
- IV. Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações que tiver acesso em decorrência deste contrato, não as divulgando ou reproduzindo, para qualquer finalidade que seja.
- V. Reconhecer todo e qualquer conteúdo (planilhas, relatórios, diagnósticos, apresentações, conteúdo de origem, material didático, softwares, contas de e-mail, senhas de acesso, entres outros) produzido durante o período do contrato ou feito para o Programa, como propriedade do CONTRATANTE.
- VI. Responder por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados.
- VII. Responder civil e penalmente por qualquer evento, dano, ação ou acidente decorrente da conduta de seus representantes e/ou prepostos, inclusive por motivo de imperícia, imprudência ou negligência, decorrentes dos serviços prestados.
- VIII. Não subcontratar, ceder ou transferir os serviços ora contratados.
- IX. Utilizar e manter o software disponibilizado, devidamente atualizado.
- X. Não utilizar e não permitir que os profissionais indicados utilizem a marca ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE, assim como os dados a que tenham acesso para qualquer outro fim que não seja a execução do objeto do contrato.
- XI. Manter seu cadastro atualizado junto ao INAES.
- XII. Zelar pela guarda e conservação de todo e qualquer material fornecido pelo INAES.
- XIII. Participar de reuniões, encontros, seminários, quando solicitado pelo INAES.

- XIV. Enviar relatório consolidado dos serviços prestados;
- XV. Responder por quaisquer danos causados direta e indiretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados.
- XVI. Utilizar quando necessário Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, equipamentos de radiocomunicação, e demais acessórios inerentes ao exercício do serviço contratado, conforme legislação vigente;
- XVII. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, devendo adotar todas as providências determinadas na legislação correlata em vigor;
- XVIII. Responsabilizar-se pelos prejuízos resultantes do não cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, sociais e infortunisticas de seus empregados, obrigando-se a reembolsar o CONTRATANTE dos valores correspondentes aos referidos encargos na hipótese do CONTRATANTE vir a ser compelido a arcar com tais custos, inclusive e especialmente, honorários de advogado, custas e despesas processuais, lucros cessantes, juros moratórios e quaisquer outras despesas decorrentes de qualquer ação judicial por acusação da espécie. A CONTRATADA obriga-se, inclusive, a integrar o polo passivo de qualquer demanda proposta por terceiros contra o CONTRATANTE, decorrente da execução do objeto deste instrumento, bem como requerer a exclusão do CONTRATANTE da lide e oferecer as garantias necessárias para tal.
- XV. Comprovar, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura: a regularidade com suas obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias etc, mediante apresentação de: **a)** Certidão negativa de débito (CND) relativa aos tributos federais, à dívida ativa da união e às contribuições previdenciárias, expedida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, na forma da Lei; **b)** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; **c)** prova de regularidade para com Fazenda Municipal e **d)** Certificado de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (CRF), **como condição à percepção do valor faturado.**

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1- O **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. Remunerar a CONTRATADA em valor e forma determinados na cláusula quinta.
- II. Selecionar as propriedades participantes do Programa.
- III. Acompanhar e supervisionar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES DOS HONORÁRIOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1– O valor dos serviços correspondente à CONSULTORIA é de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** por hora técnica e o pagamento será feito mediante apresentação de relatório consolidado com as horas utilizadas, com o aceite da CONTRATANTE e mediante apresentação de nota fiscal.

5.2– No valor estimado do contrato estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, equipamentos, viagens e deslocamentos e respectivas despesas, uniformes, EPI's, custos diretos e indiretos, bem como as demais despesas diretas e indiretamente relacionadas e necessárias para a prestação dos serviços contratados.

5.3– O pagamento dar-se-á através de depósito bancário no Banco _____, agência nº _____, conta corrente nº _____, de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias após recebimento da nota fiscal, relatório consolidado e aceite pelo CONTRATANTE, de que os serviços foram realizados de acordo com as exigências contratuais.

5.3.1– Na nota fiscal deverá constar natureza e especificação do serviço prestado e a informação se o serviço foi prestado pelo próprio sócio, empregado, cooperado etc, período de realização dos serviços; número do contrato; local (Município) da prestação dos serviços; valor total, com a dedução dos impostos devidos; banco, número da agência e da conta corrente da pessoa jurídica.

5.3.2– A nota fiscal deverá vir acompanhada de relatório do qual constem todos os detalhes técnicos dos serviços executados, além de outros documentos que julgar necessário para comprovação das atividades desenvolvidas.

5.4– As notas fiscais deverão ser emitidas, **impreterivelmente**, até o dia 20 (vinte) de cada mês e encaminhadas em formato XML junto com o arquivo PDF da nota fiscal para os e-mails: inaes@inaes.org.br, ficando condicionada a observância do prazo para pagamento estipulado na cláusula 7.1, à confirmação do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo CONTRATANTE.

5.5– O CONTRATANTE não se responsabilizará se o documento fiscal for enviado a outro e-mail, a não ser o informado, ficando totalmente isenta de multas e juros, se porventura ocorrer.

5.6–. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, falta de ateste, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, os prazos para pagamento fluirão a partir da respectiva regularização, sem incidência de multa, juros e/ou correção monetária.

5.7– A CONTRATADA deverá comprovar para fins de pagamento a regularidade com suas obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias etc, mediante apresentação de: **a)** Certidão negativa de débito (CND) relativa aos tributos federais, à dívida ativa da união e às contribuições previdenciárias, expedida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, na forma da Lei; **b)** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; **c)** prova de regularidade para com Fazenda Municipal e **d)** Certificado de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (CRF), **como condição à percepção do valor faturado.**

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1– O reajustamento do valor dos honorários ocorrerá de acordo com a conveniência do INAES, observado o interregno mínimo de 12 meses.

CLÁUSULA SETIMA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7.1– A prestação de serviços decorrente deste contrato não gera qualquer vínculo direito empregatício/trabalhista em relação ao CONTRATANTE, quanto àqueles que prestarem serviços a CONTRATADA ou, que tiverem com esta, relação de emprego e que sejam utilizados para a execução do presente contrato.

7.2– Todas as obrigações trabalhistas, tributárias, sociais e previdenciárias em relação aos designados pelo CONTRATADA para a execução do presente contrato são de responsabilidade única e exclusiva desta.

7.3– A CONTRATADA assume por este contrato, de forma unilateral, a responsabilidade por qualquer Reclamação Trabalhista que eventualmente venha a ser proposta em desfavor do CONTRATANTE por empregados, prepostos e/ou terceiros eventualmente vinculados ao objeto do presente instrumento ou seus aditamentos.

7.4– Na hipótese do CONTRATANTE ser demandado para pagamento de qualquer verba ou valor, de qualquer natureza, devido aos empregados, prepostos, ou terceiros contratados pela CONTRATADA, esta notificará a CONTRATADA para que sejam tomadas as providências necessárias de forma a impedir o desembolso de qualquer quantia para esse fim. Caso o CONTRATANTE seja obrigado a pagar qualquer quantia dessa natureza em relação aos empregados, prepostos ou terceiros contratados pela CONTRATADA, esta deverá reembolsar ao CONTRATANTE da quantia despendida em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis do recebimento da respectiva notificação com o comprovante de pagamento.

7.5– A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela contratação, treinamento e gerenciamento de todo o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente instrumento, inclusive no que se refere à admissão, substituição, demissão, gestão de pessoal, segurança, saúde e higiene do trabalho, fornecimento de refeições, transporte, pagamento recolhimento das obrigações sociais e previdenciárias, bem como outras obrigações exigíveis relativamente a seus recursos humanos.

7.6– O presente contrato não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, mandato, agência, consórcio, responsabilidade solidária/subsidiária ou vínculo trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1– O presente contrato poderá ser rescindido:

- I. De comum acordo entre as partes;
- II. Mediante notificação prévia de uma parte à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- III. Em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução total de qualquer uma das Partes.

8.2– O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou retenção, se a mesma, quando:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. Lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de continuidade do contrato;
- III. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- IV. Caso haja cessão deste Contrato a terceiros, no seu todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE

8.3– Em caso de rescisão do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente realizados e comprovados.

CLÁUSULA NONA– PENALIDADE

9.1– As penalidades estabelecidas neste contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.2– A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas em decorrência do contrato, implicará as seguintes sanções, cumuladas ou não, a exclusivo critério do INAES:

- a) Advertência;
- b) Rescisão unilateral imediata do contrato pelo INAES;
- c) Descredenciamento e impossibilidade de realizar novo credenciamento pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato.

9.3– Aplicada a penalidade, será concedido o prazo de 48 horas, a contar da notificação, para a contratada, caso queira, apresentar sua defesa.

9.4- Havendo a aplicação de multa, em qualquer dos casos, será descontada sobre o valor total da nota fiscal/fatura no ato do pagamento. Não havendo valores a serem pagos, a multa deverá ser depositada em nome do CONTRATANTE em conta corrente a ser posteriormente indicada.

9.5- O não pagamento da multa prevista nesta cláusula em até 5 dias úteis, implicará em multa de 50% e correção monetária desta pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, sem prejuízo da apuração das perdas e danos incorridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1– O presente Contrato poderá ser alterado mediante assinatura do respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1– Para os fins deste Contrato, sem prejuízo dos termos definidos, os termos específicos relacionados à proteção de dados pessoais utilizados nesta Cláusula devem ser interpretados

pelas Partes conforme definidos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), especialmente no artigo 5º e seus incisos.

11.2– As Partes deverão cumprir, respectivamente, com as obrigações e elas impostas pela LGPD, bem como quaisquer outras leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e auto-regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive estrangeiras, quando aplicável ao caso (“Legislação Aplicável”).

11.3– Os dados pessoais aos quais a CONTRATADA tiver acesso em razão do presente Instrumento, principalmente em relação aos dados os produtores rurais e das propriedades rurais deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e demais legislações aplicáveis, bem como com a observância da Política de Privacidade do Sistema FAEMG, atendendo aos seguintes critérios: (i) realizar o tratamento de dados pessoais apenas quando haja base legal que o permita; (ii) nos limites e com objetivo exclusivo de cumprimento do objeto deste Contrato; (iii) obter o consentimento do titular dos dados pessoais sempre que exigido pela Legislação Aplicável; (iv) informar, corrigir, completar, excluir e/ou bloquear dados pessoais caso assim solicitado pelo titular dos dados, e (v) adotar medidas suficientes para garantir a efetiva segurança dos dados pessoais.

11.4– A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, quando houver (i) descumprimento, ainda que apenas suspeito, dos termos de qualquer Legislação Aplicável à proteção de dados; (ii) descumprimento de obrigações contratuais relativas ao tratamento dos dados pessoais; (iii) violação de segurança de dados; (iv) exposição ou ameaça à proteção e segurança de dados pessoais; (v) recebimento de qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa, o que inclui a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, que tenha por objetivo quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais decorrentes deste Contrato.

11.5– A CONTRATADA não está autorizada pelo CONTRATANTE a compartilhar, alienar, permutar, ceder, doar, publicar, e/ou transferir, de qualquer forma, os dados pessoais que sejam obtidos, se originem, ou sejam criados a partir do tratamento de dados decorrente da execução do objeto deste Contrato e das obrigações nele previstas.

11.6– Caso a CONTRATADA realize o tratamento de dados pessoais em desrespeito às instruções fornecidas pelo CONTRATANTE, à Política de Privacidade do Sistema FAEMG e/ou à Legislação Aplicável, a CONTRATADA será única e integralmente responsável por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, ao titular dos dados pessoais e/ou a quaisquer outras pessoas. Assim, a CONTRATADA se obriga a manter o CONTRATANTE sempre indene quanto a eventuais custos, despesas, danos e/ou prejuízos incorridos pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inclusive após o decurso do prazo do presente Contrato, em decorrência direta ou indireta do descumprimento das instruções, da Política de Privacidade e/ou da Legislação Aplicável, ficando, ainda, assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso em face da

CONTRATADA.

11.7– A CONTRATADA não utilizará o nome ou a marca do CONTRATANTE, fora do contexto da cláusula primeira, sem o consentimento prévio e expresso destes (por escrito) e vice-versa.

11.8– A CONTRATADA não revelará a existência ou conteúdo deste contrato a terceiros estranhos à relação contratual.

11.9– A CONTRATADA não está autorizada pelo CONTRATANTE a compartilhar, alienar, permutar, ceder, doar, publicar, e/ou transferir, de qualquer forma, os dados pessoais que sejam obtidos, se origem, ou sejam criados a partir do tratamento de dados decorrente da execução do objeto deste Contrato e das obrigações nele previstas.

11.10– Caso a CONTRATADA realize o tratamento de dados pessoais em desrespeito às instruções fornecidas pelo CONTRATANTE, à Política de Privacidade do Sistema FAEMG e/ou à Legislação Aplicável, a CONTRATADA será única e integralmente responsável por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, ao Suboperador, ao titular dos dados pessoais e/ou a quaisquer outras pessoas.

11.11– °. A CONTRATADA ainda se obriga:

- I. Utilizar os dados que lhe forem fornecidos para a execução do objeto deste contrato única e exclusivamente para as finalidades a que se destinam sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- II. Guardar sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais oriundas deste contrato, devendo assegurar-se de que os empregados, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços da CONTRATADA que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional;
- III. Não utilizar informações e/ou os dados a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao CONTRATANTE, não podendo transmiti-los a terceiros.
- IV. Manter os dados e os controles de acesso segregados, visando proteger as informações;
- V. É vedado o repasse dos dados pessoais coletados, para terceiros. Devendo ser realizado a eliminação dos dados coletados nos Softwares, equipamentos locados, servidores de backups ou quaisquer outros locais de responsabilidade da CONTRATADA, assim que solicitados pelo CONTRATANTE.

11.12– A CONTRATADA se obriga a manter sob absoluto sigilo, por si, seus empregados, conveniados e prepostos, durante e após a vigência do presente acordo, os cadastros e informações dos clientes, o material e quaisquer documentos, bem como informações sobre as

operações realizadas, que venha a ter acesso por força do cumprimento do objeto deste Acordo, não podendo divulgar tais dados em nenhuma hipótese para terceiros, sob pena de ter que arcar com as perdas e danos a que der causa por infração às disposições aqui contidas.

11.13–. Caso a ANPD – Agência Nacional de Proteção de Dados ou qualquer outra autoridade competente impute sanções a uma das partes, relacionada a este Contrato, e for constatada culpa, dolo ou outro elemento de responsabilidade da outra parte, esta deverá arcar com a penalidade financeira – quando for o caso – e/ou indenizar aparte prejudicada, inclusive pelos danos reputacionais experimentados, além de quaisquer custos e despesas experimentados pela parte prejudicada ao longo do processo administrativo.

11.14–. Na hipótese de qualquer das Partes ser obrigada por lei ou por determinação judicial a revelar quaisquer Informações Confidenciais, esta deverá, antes da revelação das informações comunicar imediatamente à outra Parte, por escrito, sobre o recebimento de tal ordem.

11.15–. O descumprimento do disposto nesta cláusula acarretará à CONTRATADA o pagamento de uma multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da rescisão do presente acordo, por justa causa, bem como, ação judicial cabível

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECUAL E DOS DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

12.1 O direito autoral de Propriedade Intelectual de todos os produtos desenvolvidos, a título universal e irretroatável, é exclusivo do CONTRATANTE, consoante Lei Nº 9.609/98 e 9.610/98.

12.2 A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência do contrato. Cederá, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que o CONTRATANTE possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada no contrato.

12.3 O CONTRATANTE terá o direito de utilizar, fruir e dispor da obra, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral, de edição, adaptação, tradução para qualquer idioma, de inclusão ou produção audiovisual, distribuição, exploração e oferta mediante cabo, fibra ótica, satélite, bem como de condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração do título, de utilização no Brasil e no exterior.

12.4 Dentre os direitos cedidos, incluem-se os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação, ampliação e transposição, utilização no Brasil e no exterior.

12.5 A CONTRATADA obriga-se, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, a obter a cessão dos direitos autorais patrimoniais dos autores dos trabalhos intelectuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

13.1–. A CONTRATADA se obriga a não utilizar, para a prestação de serviços objeto do presente, direta ou indiretamente, mão de obra infantil, escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho obedecendo a legislação trabalhista, as normas de segurança e trabalho com o devido uso de EPI's quando necessário, bem como toda a observância da legislação em vigor.

13.2–. A CONTRATADA ainda declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

13.3–. A CONTRATADA deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas regulamentares sobre medicina, saúde e segurança do trabalho e meio-ambiente e atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única responsável, direta ou indiretamente, pelas pessoas envolvidas na execução do objeto deste Contrato.

13.4–. O descumprimento dos itens dispostos acima implicará na imediata rescisão do presente contrato, independentemente de notificação, sem prejuízo de eventual indenização cabível, à PARTE prejudicada, bem como por eventuais perdas ou danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1– Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas e os documentos exigidos no Edital de Credenciamento nº 001/2022.

14.2– Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

14.3–. Os compromissos e obrigações aqui assumidos pelas Partes comportam execução específica, nos termos do Código de Processo Civil, sendo certo que a fixação de perdas e danos não constituirá reparação adequada e suficiente. Para este fim, as Partes reconhecem que o presente contrato, devidamente assinado por 02 (duas) testemunhas, constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 18 de março de 2016 (Código de Processo Civil).

14.4– A tolerância por qualquer das partes no que tange ao cumprimento das obrigações da outra parte, não será considerada novação, perdão ou renúncia, permanecendo as cláusulas deste contrato em pleno vigor e efeito, na forma aqui prevista.

14.5– Todos os signatários reconhecem que este contrato tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários, que a assinatura deste contrato em meio eletrônico é o meio escolhido de mútuo acordo pelas Partes como apto a comprovar autoria e integridade do instrumento, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1– Elegem, as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E estando as partes certas e ajustadas, declaram expressamente que concordam com os termos e condições do presente instrumento, emitido por meio digital e formalizado através de assinatura eletrônica, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2023.

p.p Renato José Laguardia de Oliveira
Instituto Antônio Ernesto de Salvo - INAES

Celso Furtado Júnior
Instituto Antônio Ernesto de Salvo - INAES

xxxxxxxxxxxxxxxxxx

Contratado

Testemunhas:

Nome _____
CPF _____

Nome _____
CPF _____